

Resolução CREF1 076/2012

Resolução 076 /2012

Dispõe sobre as multas a serem aplicadas nos casos de irregularidades referentes ao exercício profissional a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 214/2011 que dispõe sobre as multas devidas aos CREF's;

CONSIDERANDO a Lei Federal 6839/80 sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício da profissão;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/98 que regulamenta a profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 052/2002 que dispõe sobre as normas básicas para fiscalização e funcionamento da pessoa jurídica prestadora de serviços na área da atividade física, desportiva e similar;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 076/2004 que uniformiza os procedimentos de transferência de registro profissional no sistema CONFEF/CREF's;

CONSIDERANDO a Resolução do CREF1 nº 070/2011 que dispõe sobre a regulamentação e controle da atuação do profissional de Educação Física, comumente conhecido como Personal Training Externo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CREF1 nº 075/2012 que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instrução do procedimento do auto de infração.

RESOLVE:

Art. 1º - São passíveis de multa as irregularidades referentes ao exercício profissional, à empresa/estabelecimento, conforme dispõe:

I – Que não possuir registro de Pessoa Jurídica;

II – Não atualizar anualmente seu registro de Pessoa Jurídica;

III – Que independente do seu registro de Pessoa Jurídica, contrata profissional não registrado junto ao CREF1 para seu quadro de funcionários;

IV – Não possuir as normas básicas de fiscalização e funcionamento de pessoa jurídica;

V – Não dispuser de Responsável Técnico;

VI – Não disponibilizar em seu quadro de funcionários a transferência do registro profissional;

VII – Que, burlarem, colaborarem, omitirem ilegalidade ou irregularidade dos profissionais que atuam em seus quadros de funcionários, tais como, atuação profissional em área não comprovada, estudantes a frente da atividade física e sem supervisão, falsos profissionais;

VIII – Os reincidentes nos casos de ilegalidade ou irregularidade;

IX – Que possuam profissionais que não estejam com uniforme e identificação de forma clara e inequívoca, obedecendo a especificações descritas na Resolução.

Art. 2º - As multas a que se referem o Artigo anterior serão arbitradas em três vezes o valor da anuidade do ano corrente.

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pela diretoria do CREF1 à luz da legislação vigente.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro. Pág. 22. Segunda-feira, 02 de julho de 2012.

Diário Oficial do estado do Espírito Santo. Pág. 10. Segunda-feira 02 de julho de 2012.